



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
15/07/2014

proposição  
**Projeto de Lei 7735, de 2014**

autor  
**NILSON LEITÃO – PSDB/MT**

nº do prontuário

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4  Aditiva    5.  Substitutivo global

Páginas 3

Artigo 2º

Parágrafo

Inciso XVII

alínea

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

#### EMENDA

*O inciso XVII do Art. 2º, do Projeto de Lei 7735, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*XVII – produto intermediário – produto cuja natureza é a utilização por indústria e/ou processo produtivo, que o agregará em seu processo, na condição de insumo, excipiente e matéria prima, para o desenvolvimento de outro produto intermediário ou de produto acabado.*

#### JUSTIFICAÇÃO

O conceito de produto intermediário utilizado no projeto abrange somente a utilização por indústria, o que não inclui insumos agropecuários, que também são produtos intermediários utilizados como insumo em processos produtivos. É essencial considerar o papel que esses produtos intermediários possuem para salvaguardar a segurança alimentar.

Dessa forma, faz-se necessária a alteração do conceito para trazer mais segurança jurídica ao texto, uma vez que os processos produtivos agropecuários também fazem parte da legislação.

PARLAMENTAR